

Memorando 8- 160/2024

De: Edson N. - GAB-CHEF

Para: GAB-CHEF - Chefia do Gabinete

Data: 25/03/2024 às 11:05:18

Setores envolvidos:

GAB, GAB-DJUR, GAB-CHEF, SMS-DVIGS

Implementação do Programa RT Social para Agroindústria Familiar em Jaraguari-MS

SEGUE LEI 1026/2024 - ASSINADA

—

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos:

LEI_1026_RT_SOCIAL.pdf



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. 1026, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “RT SOCIAL”, QUE TEM COMO FINALIDADE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO, PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS), EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES REMANESCENTES DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS ENTIDADES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SUJEITOS À INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Jaraguari, o Programa “RT SOCIAL”, que tem como finalidade a disponibilização de médico-veterinário, na qualidade de responsável técnico veterinário, para atendimento aos estabelecimentos descritos no art. 2º desta Lei, sujeitos à inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal.

§1º - A função de responsável técnico veterinário, prevista nesta Lei, somente poderá ser exercida por médico-veterinário com registro ativo no respectivo conselho de classe.

§2º - O médico-veterinário assinará como responsável técnico do estabelecimento, sendo de sua responsabilidade a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a sua devida homologação no conselho de classe.

§3º - O médico-veterinário vinculado ao Programa “RT SOCIAL” não poderá exercer suas atribuições profissionais para finalidades diversas das estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Poderão solicitar adesão ao Programa “RT SOCIAL” os seguintes estabelecimentos, desde que sujeitos à inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal:





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I - Microempreendedores Individuais (MEIs), nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

II - Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos do Decreto Federal n. 9.064, de 31 de maio de 2017;

III - Produtores remanescentes das comunidades quilombolas, reconhecidos na forma do art. 3º, § 4º, do Decreto Federal n. 4.887, de 20 de novembro de 2003;

IV - Escolas agrícolas e demais entidades ou órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados estabelecimentos já registrados no Serviço de Inspeção Municipal ou aqueles que necessitem da obtenção do registro, conforme o caso.

Art. 3º - O Programa “RT SOCIAL” será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA).

Art. 4º - O Programa “RT SOCIAL” tem como objetivos gerais, dentre outros:

I - incentivar a fabricação e o comércio regular de produtos de origem animal no município;

II - apoiar o desenvolvimento de pequenos empreendedores nos segmentos de fabricação e comércio de produtos de origem animal;

III - viabilizar a adequação de Microempreendedores Individuais, produtores rurais familiares e quilombolas às normas do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal, regido pela Lei n. 994, de 11 de maio de 2023, contribuindo para a segurança e qualidade de alimentos de origem animal produzidos no município;

V - estimular o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no município.

Art. 5º - Não poderá figurar como responsável técnico veterinário, nos termos desta Lei, servidor que exerça atribuições de inspeção, fiscalização ou concessão de registros ou alvarás no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 6º - Os atendimentos do Programa “RT SOCIAL” serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Administração Municipal, não gerando direito subjetivo aos pretensos beneficiários, ainda que comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para adesão ao programa.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - É admitida a movimentação funcional de servidores para atendimento ao Programa “RT SOCIAL”, inclusive a cedência de servidores oriundos de outros órgãos e/ ou entidades de quaisquer esferas de governo.

Art. 8º -Para a consecução das finalidades desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar contratos, parcerias ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8B6-CDA5-3639-363C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 25/03/2024 10:08:34 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/F8B6-CDA5-3639-363C>